



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves
RECEBIDO EM
10/07/2018
AS 16:04 Horas
ASS: 

Departamento Legislativo - 11 Jul 2018 09:14

COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO E BEM-ESTAR SOCIAL

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA: 103/2018

VEREADOR RELATOR: VOLNEI CHRISTOFOLI (PP)

VOTO DO RELATOR: FAVORÁVEL

VOTOS DOS DEMAIS INTEGRANTES DA COMISSÃO:

EDUARDO VIRISSIMO (PP): Seguiu o VOTO do Relator
GUSTAVO SPEROTTO (DEM): Seguiu o VOTO do Relator
NERI MAZZOCHIN (PP): Seguiu o VOTO do Relator
RAFAEL PASQUALOTTO (PP): Seguiu o VOTO do Relator

Com cinco votos favoráveis, o Projeto de Lei Ordinária nº 103/2018 passa a ser **FAVORÁVEL** na Comissão de Infraestrutura, Desenvolvimento e Bem-Estar Social.

Sala das Sessões, Fernando Ferrari, aos dez dias do mês de julho de dois mil e dezoito.

Vereador **MARCOS BARBOSA (PRB)**

Presidente da Comissão de Infraestrutura, Desenvolvimento e Bem-Estar Social



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

À COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO, E BEM-ESTAR SOCIAL

VOTO DO RELATOR

PROCESSO: 120/2018

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA: 103/2018

VEREADOR RELATOR: VOLNEI CHRISTOFOLI (PP)

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 29 DE JUNHO DE 2018

AUTOR: VEREADOR MOACIR CAMERINI

EMENTA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO REGISTRO DO TIPO SANGUÍNEO E FATOR RH NOS CADASTROS DE TODOS OS ALUNOS MATRICULADOS NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA E PRIVADA DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Membro da Comissão Permanente de Infraestrutura, Desenvolvimento e Bem-Estar Social da Câmara de Vereadores de Bento Gonçalves e Relator do Projeto de Lei Ordinária número 103/2018, Volnei Christofoli (PP), após proceder a análise da proposição acima referida, "DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO REGISTRO DO TIPO SANGUÍNEO E FATOR RH NOS CADASTROS DE TODOS OS ALUNOS MATRICULADOS NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA E PRIVADA DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", exara o seguinte Voto:

O Projeto de Lei encaminhado tem por objetivo a identificação da tipagem sanguínea e do Fator RH dos alunos matriculados na rede pública municipal e privada de ensino, desde a educação infantil até o ensino médio, nos cadastros escolares, a fim de facilitar o atendimento das crianças e adolescentes.

O Artigo 1º do Projeto diz que deverão constar, em seus respectivos cadastros escolares, identificação do seu grupo sanguíneo e fator RH de todos os alunos matriculados na rede pública municipal e na rede privada do município de Bento Gonçalves.

Além disso, poderão ser incluídos, também, nas fichas de matrícula e cadastros escolares, a pedido dos responsáveis pelo aluno, os resultados de testes antialérgicos, de glicemia ou outros que sejam pertinentes, mediante a apresentação de cópia dos respectivos exames.

Segundo justificativa apresentada, ter conhecimento do fator sanguíneo é fundamental, pois, em casos de possíveis emergências médicas, como transfusões sanguíneas, esse conhecimento pode salvar vidas.

Nesse sentido, para facilitar o cadastramento, o Poder Público, através do Sistema Único de Saúde, assegurará, sobretudo às famílias de baixa renda, o exame de identificação do grupo sanguíneo e fator RH logo após o nascimento da criança. E, identificado o grupo sanguíneo e o fator RH logo após o nascimento, a informação deverá constar na Caderneta de Saúde da Criança.

Analisando o Projeto de Lei e levando-se em consideração o ponto de vista desta Comissão, este relator entende que não existe nenhum impedimento para a tramitação da matéria.

Diante do exposto, o voto deste relator é **FAVORÁVEL** à tramitação da matéria.

Sala das Sessões, Fernando Ferrari, aos quatro dias do mês de julho de dois mil e dezoito.


Vereador **VOLNEI CHRISTOFOLI (PP)**
Relator do Projeto de Lei número 103/2018